



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.078

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Omar Tavares Guerreiro para exercer a função de delegado de polícia no Município de Santa Cruz do Arari, delegacia criada pelo decreto n. 1.791, de 18-7-1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Lopes da Costa Dias para exercer o cargo de segundo suplente de Pretor, no município de Barcarena, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Duarte Pinheiro para exercer o cargo de primeiro suplente de Pretor, no município de Barcarena, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12-12-55.

#### Ofícios:

N. 465, da Câmara Municipal de Belém, sobre o Regulamento Sanitário em vigor na parte que diz respeito à manipulação de pão em nossa capital — Oficie-se à C. M. B., transcrevendo a informação de fls. 3 v.

N. 466, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja intensificada a fiscalização do leite dado ao consumo de nossa população — Oficie-se à C. M. B., transcrevendo a informação de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Paulo de Souza Ribeiro para exercer a função de comissário de Polícia em Joanes, município de Soure, vago com a dispensa de Manoel Martins Pascoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Carmino Lima de Figueiredo para exercer a função de suplente de comissário de polícia em Joanes, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Martins Pascoal da função de comissário de Polícia em Joanes, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

viário, do DER, remetendo a Resolução n. 175, de 22 de novembro — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da Resolução n. 175, de 22-XI-55, do Conselho Rodoviário, desde que seja modificado o seu art. 4.º, na parte em que dá vigência ao ato desde 1.º de julho de 1955. Em verdade, não vemos motivo que justifique essa vigência antecipada de cinco (5) meses relativamente à data da Resolução. Julgamos, assim, deve o art. 4.º ser modifi-

cado, no sentido de ser a vigência da Resolução a partir da data de sua aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, quando, portanto, poderá entrar em vigor.

E m13-12-55.

N. 88, da Delegacia de Polícia de Ourém, prestando informações — Junte-se cópia do telegrama citado.

Em 13-12-55.

Boletins:

N. 193, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 8-12-55 — Ciente. Arquite-se.

N. 194, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 10-12-55 — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Receita.

Em 14-12-1955.

Processos:

N. 7060, de Afonso & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para fichamento.

N. 7061, de Afonso & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para fichamento.

N. 7059, da Padaria Onça Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicação do Superintendente da Fiscalização (Domingos Moutinho) — Ao Serviço Mecanizado, para juntar o boletim.

N. 7070, do General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7068, de Adelino Matos Ribeiro — Verificado, embarque-se.

N. 7062, de Gilberto Pinheiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7069, de Benedito Luiz de França — A 2a. Secção, para averbar.

N. 6958, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 6957, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 7063, de Antonio Assmar — Verificado, embarque-se.

N. 6965, de Joana Cavalcante Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e devolva-se a petição a novo despacho.

N. 7064, da Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares; n. 7065, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.; 7066, da Fábrica União Indústria e Comércio S. A.; e 7067, de E. Dumas Aguiar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7087 e 7086, de Shell Brasil Ltda.; 7085, de Martins Carneiro & Cia.; e 7034, de João Paternostro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 236, do Estabelecimento Regional de Subsistência; e n. 577, do Departamento Municipal de Força e Luz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7082, de Raimundo Nogueira Travassos — A Secção de Fiscalização, para informar se a firma se acha inscrita.

N. 7081, de Antonio M. Ferreira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar, na forma do pedido, e informar.

Ns. 7080, de Heitor Ribeiro; 7078, de J. D. Valente & Cia.; 7077, de Mendes & Cia.; 7076, de A. Mesquita & Cia.; 7075, de Virgílio Leitão de Araújo; 7071, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré; 7072, de João Batista Bouth — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7079, de Péricles Castelo Branco — A vista dos documentos, como requer.

N. 7073, de Américo Mendes & Cia. — Junte a comunicação no modelo próprio e volte a despacho.

N. 7088, de Antonio Edson Pinto de Mendonça — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 235, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 112, do Território Federal do Amapá — A Secção de Fiscalização, para informar se a firma esta inscrita e se o imposto relativo à operação foi escriturado.

N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Agradecer e acusar.

Ns. 23e 24, do Governo do Território Federal do Acre — Embarque-se.

Sn., dos Snapp; e n. 2077, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

#### EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

#### Assinaturas

##### Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

##### Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

##### Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	300,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Sin., dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6626, de Pena & Alves — A Secção de Fiscalização, para proceder na forma do regulamento.

—N. 7083, de Gonçalves & Cia., Ltda. — A Secção de Fiscalização, para providenciar, entregando os talões mediante recibo e arquivar o presente requerimento na Secção.

—N. 5127, de H. Cavalcante — Retorne à S. F., para informar qual o débito da firma até a presente data.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 16 de dezembro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Departamento de Estatística, Departamento Estadual de Águas, Junta Comercial, Educário Monteiro Lobato, Fôlha de gratificação da Secretaria da Assembléia Legislativa e Fôlhas Suplementares de Escolas Isoladas de Ia. Entrância, Padrão A.

Custeios:  
Matadouro do Maguari, Museu Paraense "Emílio Goeldi" e Serviço de Navegação do Estado.

Adicional por tempo de serviço:  
Mercêdes de Sousa Malcher, Elza de Oliveira Lobo, Rosa Medeiros de Ataíde, Otávio Augusto de Sousa e Regina Alves Felipe.

Depósitos Diversos — C/vencimentos:

Alcinda Alves, Alice do Carmo Alzira Silva, Aurora de Oliveira, Dulcimar Teixeira, Maria do Carmo Pereira, Alzira de Almeida, Maria Otília Pinheiro, Raimunda Batista, Senhorinha Araújo, Hercina Santos, Cirene Monteiro, Laurinda Rodrigues, Auto Cunha, Adelferno Matos, Benedito da Silva e Firmino Pinon.

Diversos:  
Cartório Corrêa de Miranda, Sérgio Etresen, Wilson Fernandes Violar, Coletoria Estadual de Castanhal, Elza Teotonio Avelino Quadros, Raimundo Nonato Gomes, Camilo Torres, Walter Araújo, Pedro Batista de Lima, Raimundo Marques de Menezes, Waldemar Chaves, Pedro Leon da Rosa e Graziela Pimentel.

Fornecedores:  
Frigorífico Paraense Ltda., Urbano Ferro Costa, Vicente & Irmão, revista "Amazônia" e A. C. Moura.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relação de férias dos funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

José Cavalcante Filho — De 1 a 30 de dezembro.

Carlos Vitor Pereira — De 1 a 30 de agosto.

Francelísio Pereira Gomes — De 1 a 30 de setembro.

Martiniano Marques de Almeida — De 1 a 30 de julho.

Augusto Mala Soares — De 23 de janeiro a 22 de fevereiro.

Maria de Lourdes Moreira — De 1 a 30 de abril.

Hylomar da Silva Chuva — De 1 a 30 de dezembro.

Antonio Pereira Santos — De 1 a 30 de junho.

Lucia Magalhães Pais — De 1 a 30 de julho.

Lucimar Cordeiro de Almeida — De 1 a 30 de dezembro.

Clelia de Sousa Leal — De 1 a 30 de setembro.

Helena Gomes — De 2 a 31 de janeiro.

Maria Teresa Leão Casanova — De 5 de julho a 5 de agosto.

Maria José Anjos Pinheiro — De 15 de junho a 15 de agosto.

Maria Léa Tavares — De 1 a 30 de julho.

Maurícia Abreu da Silva — De 2 de setembro a 1 de outubro.

Maria de Nazaré M. Mesquita — De 1 a 30 de julho.

Natércia Martins — De 1 a 30 de setembro.

Antonia Soares de Lemos — De 1 a 30 de maio.

Judith de Araújo Cavalcante — De 1 a 30 de março.

Helena de Araújo Barros — De 1 a 30 de julho.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon — De 2 de janeiro a 28 de fevereiro.

Laura Rosa Bielby Aranha — De 1 a 30 de junho.

Terezinha de Jesus Santos Drago — De 1 a 30 de maio.

Acácia Ponte e Sousa — De 1 a 30 de julho.

Maria do Carmo Diniz Salgado — De 1 a 30 de julho.

Maria do Carmo Maués Macêdo — De 1 a 30 de agosto.

Teresa Pereira Borges — De 1 a 30 de novembro.

Inácia de Jesus Santos — De 1 a 30 de junho.

Joventina Alves de Moura — De 2 a 31 de janeiro.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 177 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e

Considerando que, de acordo com a alínea h), do art. 7.º, da Lei n. 157, de 29-12-48, lhe compete manifestar-se ou deliberar sobre a cessão, arrendamento, aluguel ou venda de bens patrimoniais do D.E.R., mediante proposta do Conselho Executivo;

Considerando que, conforme edital publicado na imprensa desta capital, foi aberta pela Diretoria Geral do D.E.R.-Pa concorrência pública para a venda de diversos materiais imprestáveis ao Departamento, existentes no

depósito denominado Jari;

Considerando que o assunto não foi submetido à consideração deste Conselho, conforme o dispositivo legal acima citado, e

Considerando deliberação tomada em sessão desta data,

#### RESOLVE:

Determinar à Diretoria Geral do D.E.R.-Pa a suspensão da mencionada concorrência pública, até que seja devidamente regularizada, nos termos da alínea h), do art. 7.º, da Lei n. 157, de 29-12-48.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, 13 de dezembro de 1955.

Antônio Ferreira Celso

Presidente

(Ext. — Dia 16/12/55)

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

## PORTARIA N. 562 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XIII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n. 11.218/55,

## RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 106, § 1.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rubilar de Baraúna, ocupante da função de "Chefe de Secção", lotado no Setor do Pessoal, sete (7) dias de licença, a partir de 12 a 18 do mês em curso.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 561 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XIII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n. SP/3327/55,

## RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 98 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Thereza de Jesús de Leão Guilhon, ocupante da função de "Auxiliar Administrativo", lotada no Setor de Obras, quinze (15) dias de licença, a partir de 5 a 19 do mês em curso.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 563 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XIII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo n. 11.150/55,

## RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 98 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Ferreira, ocupante da função de "Servente", lotado na Zeladoria, vinte (20) dias de licença, a partir de 9 a 28 do corrente mês.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 578 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE:

Elogiar e agradecer aos senhores Waldemar Góes Tocantins, Chefe da Zeladoria e José Veras e Silva, Chefe da Tesouraria, pela eficiente cooperação prestada ao par de uma perfeita lealdade durante o tempo em que serviram na minha administração nesta Superintendência.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## PORTARIA N. 580 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

O Superintendente, tendo em vista o decreto presidencial que o exonerou de seu cargo, e a Portaria n. 564, que exonerou seu substituto legal,

## RESOLVE:

Transferir ao Sr. Ricardo Borges Ferreira e Silva, Membro da Comissão de Planejamento, o exercício de suas funções.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EDITAL

Abre concorrência pública para a venda de diversos materiais imprestáveis ao Departamento existentes no depósito denominado Jary, sito à av. Almirante Barroso.

O Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, abre concorrência pública pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, para a venda de diversos materiais, abaixo discriminados, imprestáveis para os serviços do Departamento, existentes no local acima mencionado.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Departamento, Edifício do I.A.P.I. — 11.º andar, em cartas fechadas, lacradas e rubricadas, com os dizeres "Concorrência Pública", contendo a oferta da quantia respectiva de cada material ou lote, a fim de serem abertas no dia imediato do término do prazo, às 10 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho Executivo, no Edifício do I.A.P.I. — 10.º andar.

Os interessados poderão examinar os materiais em apreço nos dias úteis, durante o expediente, naquela localidade.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se os valores oferecidos pelos interessados não atingirem o estimado no competente Termo de Avaliação.

RELAÇÃO DE MATERIAIS EMPRESTÁVEIS AO SERVIÇO  
DESTE D.E.R.-PA.

1 lote contendo:

- 1 Bloco de motor "International" — U.D.-18
- 3 Tampas de cilindro U.D.-18 e U.D.-14
- 3 Eixos de manivela diversos
- 3 Macacos com rodas — 10, 10 e 25 toneladas
- 5 Discos de embreagem
- 2 Carcassas de embreagem
- 1 Placa de pressão de embreagem
- 2 Carcassas de volante
- 1 Plator
- 12 Camisas de cilindro GMI — "International"
- 1 Carcassa de caixa de marcha
- 1 Carcassa de setor de direção
- 8 Carcassas diversas de bomba d'água
- 4 Bombas lubrificantes
- 2 Polias e 1 caixa com miudezas
- 3 Tampas de distribuição
- 2 Suportes de filtros
- 3 Descargas
- 2 Filtros completos
- 1 Volante
- 1 Plator dianteiro.

1 lote contendo:

- 1 Bloco "Mercedes Benz"
- 1 Bloco "Studebaker"
- 2 Blocos "jeep" — Willys
- 2 Blocos "Plymouth"
- 4 Eixos comando de válvula — "jeep"
- 10 Volantes de motores diversos
- 4 Tampas de cilindros rachadas
- 1 Bloco "International" — L — 160 — rachado
- 1 Bloco "International" — L — 160 — rachado
- 2 Carter
- 1 Bomba de lavagens, marca Universal, modelo WPIA, série 20364
- 1 Gerador Universal, modelo 2.300 — BH, 2,5 Kwts.
- 2 Geradores de corrente alternada 5 Kva, marca Onan, incompleto. Pedços de gerador Onan — 3 Kwts.

- 1 Talha elétrica, marca "Master Unibrake" — 1.000 LBS.  
1 — Caixa com diversas peças de motor Onan.

## 1 lote contendo :

- 1 Conjunto inutilizado de embreagem e carcassas de transmissão.  
1 Conjunto de movimentação de lâminas quebrado.  
Várias peças imprestáveis de caixas de controle e pedaços de lâminas.  
Pedaços de carcassa de bomba d'água, pistões, carcassa de bomba injetora, rolamentos estragados, engrenagens diversas, pertencentes a motores G.M., Buda, Mercedes Benz.

## 1 lote contendo :

- Partes de blocos pertencentes a motores Diesel G.M., de 3, 4, 6, cilindros.  
Partes de blocos de motores International UD-9, UD-14, UD-18.  
Partes de bolco de motor Diesel Buda, modelo B-300.  
Carcassas de embreagem de motores GM, UD-9, UD-14, UD-18 e Buda, modelo D-300.

## 1 lote contendo :

- Diversas cabines amolgadas  
Parte de carroceria de jeep  
Pedaços de chassis de jeep  
Grades diversas de radiadores  
Tubos de descarga  
Diversas partes de banco de jeep

## 1 lote contendo :

- Diversos eixos de manivelas, pertencentes a motores Studebaker, International, L-160, L-180, jeep Willys, GM, Buda, International e Mercedes Benz.

- 1 lote contendo carcassas de geradores de luz de 500, 750, 1.500, 2.000 watts, das marcas Onan, Universal, Briban, Fairbanks Morse.

- 1 Moto niveladora marca Austin-Western de 45-HP, no estado.

- 1 lote de pneus das seguintes dimensões : 600 x 16, 650 x 16, 750 x 20, 825 x 20, 900 x 20, 1.000 x 20, 1.100 x 20, 1.300 x 24, 2.100 x 24, 2.800 x 24.

## 1 lote contendo :

- 16 Induzidos de motor de arranque  
14 Tampas dianteiras de motor de arranque  
26 Carcassas de motor de arranque  
2 Tampas dianteiras de dínamo  
6 Induzidos de dínamo  
14 Carcassas de dínamo  
4 Suites de motor de arranque  
3 Buzinas  
9 Reguladores de voltagem  
1 Caixa de controle de freios  
1 Tampa de motor de arranque trazeiro (Mercedes Benz)  
30 Imãs de bobina de campo de motor de arranque  
19 Imãs de bobina de campo de dínamo  
1 Quadro de instrumento de patrol  
2 Sinais elétricos  
1 Polia  
2 Buchas centrais de motor de arranque  
1 Pino de esteira  
2 Bendix

## 1 lote contendo :

Baterias de 6 volts, 15, 17 placas

Baterias de 12 volts, de diversas marcas

Belém, 6 de dezembro de 1955.

**Paulo Miguel Monteiro**

Diretor Interino da D.M.E.

**Eng.º Belisário Dias**

Diretor Geral

(Ex. — 14, 16 e 18|12|55)

**Aforamento de Terras**  
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Zulmira Cardoso Corrêa, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos de onde dista 43,30 metros.

Dimensões :  
Frente — 11,60 metros.  
Fundos — 28,00 metros.  
Area — 325,80 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda, com o imóvel sem número. Terreno edificado sob os números 26 e 28.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do Edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.648 — 20 e 30-11 e 16-12-55 — Cr\$ 120,00).

**Alteração de nome**

O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida ontem, autorizou dona Heloisa Ramos Pires Ferreira — a usar, para fins comerciais, o nome de **HELOISA RAMOS PIRES FERREIRA LIMA**.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma dalei. Pas-

sado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de dezembro de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi

(a.) **José Amazonas Pantoja**  
(Ext. 16|12|55)

**EDITAL****De Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Antonio Fonseca, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarc. 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 35o. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma parte de terras devolutas, situada no lugar Jutai, limitando-se pela frente, com a estrada de Rodagem Tenente Luiz Sabino, Bragança-Almoço, entre os quilômetros 18 e 20; pelos lados direito e esquerdo, com terras devolutas e, pelos fundos, com rio Caeté, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlo município.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de novembro de 1955.  
João Motta de Oliveira  
O Oficial Administrativo

(T. — 12.710 — 25|11 e 6, 16|12|55 — Cr\$ 120,00)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinaleiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.  
Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30|11|55: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|55 — 3 e 4|1|56)

# BANCO DO BRASIL S. A.

## CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 45

PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de  
7 a 12 de novembro de 1955

Número 3-55/	IMPORTADOR	MERCADORIA	Especificação	Cal.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
									Moeda estrangeira	Moeda	Cr\$		
780-784	Lira & Rocha	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup>	1580-Natal	131.285,00	4.564	77.000,00	Dan. Kr.	27.992,54	Dinamarca	Belém	
787-785	Importadora de Ferragens S. A.	8.77.61	Anzóis para pesca	3. <sup>a</sup>	8411-Belém	35.000,00	391,5	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem	
788-786	Idem	6.31.00	Talhas diferenciais	4. <sup>a</sup>	8422-Idem	50.400,00	1.375	18.800,00	US\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Idem	
789-787	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup>	8487-Idem	61.803,80	2.173	38.400,00	Dan. Kr.	13.951,20	Dinamarca	Idem	
790-788	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Idem	2. <sup>a</sup>	1287-Rio	161.690,80	5.284	96.200,00	Dan. Kr.	34.998,00	Idem	Idem	
793-789	José da Fonseca Lopes	9.99.99	Curso completo por correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	—	—	—	—	2.800,00	US\$	150,00	E. U. A.	Idem	
794-790	Sobral, Irmãos S. A.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. <sup>a</sup>	8418-Belém	37.700,00	1.500	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem	
795-791	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup>	1685-S. Luiz	121.793,04	3.745	77.000,00	Dan. Kr.	27.998,40	Dinamarca	Idem	
796-792	Lira & Rocha	4.32.21	Idem, modificado	1. <sup>a</sup>	57 e 58-Manaus	53.254,80	2.172	38.500,00	Dan. Kr.	13.996,00	Idem	Idem	
797-793	Prefeitura Municipal de Belém	2.88.43	Asfalto dissolvido em nafta	2. <sup>a</sup>	Fsp. 8534-Belém	1.250.000,00	500.000	941.000,00	US\$ Jap.	50.000,00	Japão	Idem	
798-794	Importadora de Ferragens S. A.	7.77.25	Limas de aço	3. <sup>a</sup>	8421-Idem	11.802,00	104	6.300,00	US\$ Tch.	337,20	Tchecosl.	Idem	
799-795	Lira & Rocha	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup>	8486-Belém, 105-Manaus	122.406,10	4.276	76.900,00	Dan. Kr.	27.963,00	Dinamarca	Idem	
799-796	Nipônica — Com. e Indústria S. A.	6.22.99	Máquinas separadoras de pimenta do reino	1. <sup>a</sup>	8403 e 8466-Belém	122.100,00	4.104	56.400,00	US\$ Jap.	3.000,00	Japão	Idem	
798-797	Sobral, Irmãos S. A.	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup>	8424-Idem	64.655,20	2.157	38.500,00	Dan. Kr.	13.994,64	Dinamarca	Idem	
799-798	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.32.21	Idem, idem	2. <sup>a</sup>	1277-Rio	64.395,60	2.137	38.500,00	Dan. Kr.	13.999,04	Idem	Idem	
800-799	Cesar Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extrato fluido medicinal de Condurango e de Cáscaras Sagradas	1. <sup>a</sup>	8264 e 8266-Belém	144.400,00	800	37.640,00	US\$	2.000,00	E. U. A.	Idem	
801-800	Sobral, Irmãos S. A.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. <sup>a</sup>	8408 e 8472-Belém	64.154,30	2.581	37.500,00	US\$ Nor.	1.992,15	Noruega	Idem	
802-801	Importadora de Ferragens S. A.	2.29.46	Resina de Pinho (Breu)	2. <sup>a</sup>	8387 e 8450-Belém; 06-Manaus	121.600,00	11.407	56.400,00	US\$ Grec.	3.000,00	Grécia	Idem	
807-802	Idem	7.72.03	Arame de aço galvanizado	3. <sup>a</sup>	8421-Belém	163.198,00	28.000	87.800,00	US\$ Tch.	4.662,80	Tchecosl.	Idem	
803-803	Importação e Representações Municipal Ltda.	6.14.65	Motor Diesel, estacionário	3. <sup>a</sup>	8504-Idem	23.450,00	355	12.609,40	US\$ Tch.	670,00	Idem	Idem	
796-804	Silva, Garcia & Cia.	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup>	1278-Rio	96.359,40	3.227	57.600,00	Dan. Kr.	20.947,70	Dinamarca	Idem	
794-805	Prefeitura Municipal de Belém	6.78.00	Rolamentos	2. <sup>a</sup>	Esp. 8564-Belém	220.914,00	2.000	166.300,00	US\$	8.836,56	E. U. A.	Idem	
795-806	Idem	6.78.99	Bucha de Pistão	2. <sup>a</sup>	Esp. 8564-Idem	47.929,20	1.200	36.100,00	US\$	1.917,17	Idem	Idem	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

MAPA N. 46 PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 14 a 19 de novembro de 1955

**CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda estrangeira	Dinamarca		
811-807	M. Vieira & Cia.	4.32.21	Leite em pó, simples	2. <sup>a</sup> 8485-Belém	30.933,80	1.078	19.200,00	Dan. Kr.	6.982,80	Dinamarca	Belém
816-808	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. <sup>a</sup> 156-M a n á u s; 8348-Belém	93.985,00	4.292	56.400,00	US\$ Nor.	2.999,50	Noruega	Idem
817-809	Raimundo Torres de Aragão	9.99.99	Um curso completo por correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	1. <sup>a</sup> 8440-Idem	64.000,00	10.200	2.800,00	US\$	150,00	E.U.A.	Idem
794-810	Nassar & Cia.	5.13.04	Hidróxido de Sódio	3. <sup>a</sup> 8381-Idem	124.300,00	—	18.820,00	£	357-02-10	Inglaterra	Idem
818-811	Importadora de Ferragens S. A.	6.14.80	Pertences e acessórios para motores de combustão interna	4. <sup>a</sup> 8594-Idem	24.990,00	680	18.800,00	US\$ Arg.	999,60	Argentina	Idem
823-812	Silva Garcia & Cia.	4.53.57	Cerejas frescas								

**Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.**

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa)

**BANCO DO BRASIL S. A.** MAPA N. 47 PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 21 a 26 de novembro de 1955

**CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda estrangeira	Dinamarca		
809-813	Perfumarias Phebo, Ltda.	5.31.61	Alcool feniletílico "classe-selecta"	2. <sup>a</sup> 8441-Belém	86.000,00	250	18.800,00	D.M.	4.200,00	Alemanha	Belém
812-814	Idem	5.60.69	Rosmaninho e Aspic	3. <sup>a</sup> 8382-Idem	124.300,00	400	18.800,00	D.M.	4.200,00	Idem	Idem
815-815	Importadora de Ferragens S. A.	6.70.30	Trator Caterpillar Diesel, de esteiras	1. <sup>a</sup> 628-M a n á u s; 8389, 8453, 8553-Belém	779.500,00	9.500	207.000,00	US\$	11.000,00	E.U.A.	Idem
820-816	Idem	6.33.80	Pertences e acessórios para máquinas e aparelhos para terraplanagem, etc.	2. <sup>a</sup> 374-M a n á u s; 8393-Belém	179.500,00	1.700	37.640,00	US\$	2.000,00	Idem	Idem
821-817	Idem	6.70.80	Peças e acessórios para recuperação de tratores	3. <sup>a</sup> 8461 e 8563-Belém	256.272,50	—	34.350,00	US\$	1.825,00	Idem	Idem
830-818	Torres, Ferreira & Cia.	4.32.21	Leite em pó, gordo e modificado	1. <sup>a</sup> 8590-Belém	31.841,35	1.075	19.200,00	Dan. Kr.	6.998,10	Dinamarca	Idem
826-819	Silva, Garcia & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. <sup>a</sup> 8416-Idem	37.700,00	1.400	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
827-820	Raimundo Nonato da Mota Martins	9.99.99	Um curso completo por correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel								
828-821	Augusto Moutinho & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. <sup>a</sup> 8618-Idem	32.100,00	1.305	2.800,00	US\$	150,00	E.U.A.	Idem
829-822	E. Santos & Cia.	4.32.21	Leite em pó, gordo e modificado	1. <sup>a</sup> 8484 e 8591-Idem	62.640,90	1.818	38.600,00	Dan. Kr.	13.998,00	Dinamarca	Idem
791-823	Auto Volante S. A.	6.14.01	Motores a gasolina e blocos para os mesmos	3. <sup>a</sup> 8399-Idem	279.137,40	1.703	36.100,00	US\$	1.918,47	E.U.A.	Idem
792-824	Idem	6.81.79	Pertences e acessórios para automóveis	3. <sup>a</sup> 8399-Idem	11.862,60	37	1.500,00	US\$	81,53	Idem	Idem

**Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.**

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa)

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>			
Em moeda corrente .....	2.149.439,00	Capital .....	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	10.879.576,10	Fundo de reserva legal .....	896.276,60
Em depósito a o/da Sup. da Moeda e		Outras reservas .....	762.453,40 11.658.730,00
Crédito .....	1.656.153,90 14.685.169,00		
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/Cor-		<b>DEPÓSITOS</b>	
rente .....	6.200.131,70	<b>A vista e a curto</b>	
Empréstimos Hipotecá-		<b>prazo :</b>	
rios .....	12.467.907,30	de Poderes Públicos ...	6.078.587,90
Títulos Descontados ..	25.136.309,10	de Autarquias .....	89.862,90
Letras a Receber de		de C C Sem Limite ...	16.383.550,50
C/Própria .....	1.054.600,00	de C C Limitadas ..	3.209.465,30
Correspondentes no País	3.621.741,30	de C C Populares ..	4.860.982,70
Correspondentes no Ex-		de C C de Aviso ..	1.200.000,00
terior .....	1.885,10	Outros depósitos ..	361.014,90 32.183.464,20
Outros Créditos .....	1.464.560,00 49.947.134,50		
Imóveis .....	600.000,00	<b>A prazo</b>	
Títulos e valores mo-		<b>de diversos:</b>	
biliários:		A prazo fixo .....	16.011.062,80
Apólices e Obrigações			48.194.527,00
Federais, inclusive as		<b>Outras Responsabili-</b>	
em dep. no Banco do		<b>dades</b>	
Brasil a o/da Sup. da		Correspondentes no País	4.926.799,90
Moeda e do Crédito		Ordens de pagamentos e	
no valor nominal de		outros créditos ..	636.624,10
Cr\$ 250.000,00 .....	688.925,00	Dividendos a pagar ..	315.426,00 5.878.850,00 54.073.377,00
Apólices Estaduais .....	40,00		
Ações e Debêntures ..	930,00 689.895,00	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Outros valores .....	161.562,70 51.398.592,20	Contas de resultados .....	
		1.892.929,80	
<b>C—Imobilizado</b>		<b>I—Contas de Compensação</b>	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Depositantes de valores em garantia e	
Imóveis e Utensílios .....	55.952,00 255.952,00	custódia .....	
		23.419.761,90	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Depositantes de títulos em cobrança:	
Juros e descontos .....	441.171,90	do País .....	
Impostos .....	266.350,10	8.792.356,60	
Despesas gerais .....	577.801,60 1.285.323,60	Outras contas .....	
		406.500,00 32.618.618,50	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Cr\$ 100.243.655,30	
Valores em garantia .....	21.738.798,90	Cr\$ 100.243.655,30	
Valores em custódia .....	1.680.963,00		
Títulos a receber de C Alheia .....	8.792.356,60		
Outras contas .....	406.500,00 32.618.618,50		
	Cr\$ 100.243.655,30		

Belém, 14 de dezembro de 1955.

(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS  
Contador — Reg. C. R. C. n. 098.

Os Diretores:

(aa) Dr. CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBOA  
Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES  
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO.

(Ext. 16|12|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.438

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### EDITAL

Citação pelo prazo de 60 dias

O doutor Júlio Gouvêa, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exmo! Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Diz Ester Tavares dos Santos Bezerra, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, que vem propôr contra o seu marido Rui Marques Bezerra, a presente ação de desquite com fundamento nos itens I, III e IV do art. 317 do Código Civil Brasileiro, nos termos a seguir, em que provará: 1 — Que contraiu casamento com Rui Marques Bezerra, no dia 28 de maio de 1938, nesta capital, no regime de comunhão de bens (doc. n. 2); 2 — Que, desde o dia do casamento passou o casal a residir e ter o seu domicílio na casa de propriedade da Supte., à av. Generalissimo Deodoro, n. 575, que à mesma foi doada por sua madrinha dona Bertina Lobato de Miranda Chermont, por escritura pública de Doação de notas do tabelião Diniz com a cláusula de inalienabilidade vitalícia (doc. n. 3); 4 — Que o Spdo., nunca deu o devido cumprimento aos seus deveres conjugais, sobretudo o de manutenção da família (n. V, do art. 233, do Código Civil), e por fim o de fidelidade, cometendo adultério ostensivo; 5 — Que, o casal sempre viveu na dependência do auxílio que era dado à Supte., por sua madrinha Bertina Lobato de Miranda Chermont, por uma mesada mensal suficiente para o custeio do lar comum e o pagamento de outras despesas, como luz e água, al m do pagamento anual do imposto predial, seguro, consertos e pinturas e aquisição de roupa de cama e mesa e vestuário (docs. n. 4 a 27). 6 — Que, apesar da vida irregular do Spdo. e de sua despreocupação pela manutenção do lar e harmonia do casal, a Spte. se manteve sempre em linha de irrepreensível conduta e honestidade, em sua casa, sofrendo a humilhação do abandono — essa injúria grave — em sua casa, digo, em que por fim a deixou o seu marido, que passou a viver com outra mulher. 7 — Que o Spdo. desde o dia 8 de março de 1947 abandonou o lar, não mais voltando a êle. 8 — Que, desde essa data deixou de

ter quaisquer relações com a Supte., em nada contribuindo para a manutenção desta. 9 — Que o Supdo. passou a viver com a mulher de nome Ierecê Tavares, ora nesta capital, ora no interior do Estado em lugar incerto e não sabido de Spte. de cuja mulher tem filhos, como registrou a imprensa desta capital em entrevista concedida pelo referido Rui Marques Bezerra ao narrar fato delituoso cometido pelo Supdo. no lugar Arapixi, município de Chaves, em que cometeu delitos que podem dar a medida de seu comportamento social e da maneira como encara os deveres do casamento, confessando de público a existência de filhos com outra mulher fora do casal (doc. n. 28 e 29). 10 — Que do adultério do Supdo. só veio a ter conhecimento a Supte. depois que o seu marido abandonou o lar conjugal há mais de oito anos e para o qual não mais voltou. Assim, requer a Supte. seja o Supdo. Rui Marques Bezerra, brasileiro, casado, citado por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, como provará com o depoimento de testemunhas, cujo ról apresentará oportunamente, em hora e lugar designados por V. Excia. e assistência do órgão do Ministério Público, para responder aos termos da presente ação de desquite e consequente dissolução da sociedade conjugal, na forma da lei, seguindo a ação os seus ulteriores termos de direito inclusive para os fins previstos na lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, e o prazo para contestação e até final julgamento, sendo ainda o Sudo. condenado nas custas do processo, tudo sob pena de revelia. Para efeitos fiscais dá-se à presente o valor de Cr\$ 30.000,00. P. Deferimento. Belém, 24 de novembro de 1955. P.p. Antônio Vizeu da Costa Lima. Despachos do Juiz: D. A. Conclusos. Em 25/11/55. Júlio Gouvêa. — Cite-se o Supplicado, por edital, com o prazo de 60 dias, para nos dez dias seguintes contestar a ação, se dentro desse prazo não houver conciliação. Em 12-12-55. Júlio Gouvêa. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de

dezembro de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivão o escrevi.

(a.) **Júlio Freire Gouvêa de Andrade.**  
(T. — 12.978 — 16/12/55 — Cr\$ 250,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Batista Pinheiro e dona Almerinda Alme-rinda Pessoa Farinha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, cozinheiro, domiciliado nesta cidade e residente no Beco do Piquiá, s/n., filho de Marciano Paulo Pinheiro e de dona Maria Cristina Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Beco do Piquiá, s/n., filha de Manoel Pessoa Farinha e de dona Maria Pessoa Farinha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

**Regina Coeli Nunes Tavares.**  
(T. — 12.974 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mário Rego dos Santos e dona Maria Raimunda dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maleiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Djalma Dutra, s/n., filho de Sati-ro Andrade dos Santos e de dona Adélia Maria de Assunção Rego.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à trav. Djalma Dutra, s/n., filha de dona Hilda Lobato dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.  
**Regina Coeli Nunes Tavares.**  
(T. — 12.975 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Floriano da Costa Azevedo e a senhorinha Presalina Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muanã, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 262, filho de José Calandrini de Azevedo e de dona Maria Campbel da Costa Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Benjamin Constant, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente av. Alcindo Cacela, 101, filha de Joaquim Fernandes da Silva e de dona Estela Machado da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

**Regina Coeli Nunes Tavares.**  
(T. — 12.976 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Emidio Ribeiro da Rocha e a senhorinha Julieta Campos de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à passagem São Miguel, 102, filho de José Joaquim da Rocha e de dona Maria do Carmo Ribeiro da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Paes e Sousa, 76, filha de Inácio Ovidio Alfaia de Araújo e de dona Cecília Campos de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

**Regina Coeli Nunes Tavares.**  
(T. — 12.977 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.598

ACÓRDÃO N. 5.964

Proc. 4082-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Bragança.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Bragança, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Lauro de Oliveira Cunha.  
Vice-Presidente — José Francisco da Cunha Junior.  
1.º Vice-Presidente — Benedito Gregório dos Santos.  
1.º Secretário — Landolfo Bitencourt de Sousa.  
2.º Secretário — Leandro Martins da Luz.

3.º — João Cardoso Ataíde.  
Tesoureiro — Lucas Evangelista do Rosário.

Membros: Henrique Nicolau Pereira, João Martinho Machado, Marcos Rodrigues da Silva, Inácio Cândido da Silva, João Gomes Rodrigues, Benedito Souza Cunha, Francisco Nogueira dos Santos, Raimundo Constantino de Aviz, Nelson Gonçalves, Agapito Sales de Souza, Gregório Melo, José Costa, Waldomiro da Silva Costa, Raimundo Nogueira dos Santos, Severiano Pereira, Manoel Lourenço Furtado, João Pinheiro de Andrade e Silva, e Agnelo Pôrto dos Reis.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Bragança, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 13.ª Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 8 de dezembro de 1955.  
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Ignácio de Souza Moitta, Relator — Augusto Rangel de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.965

Proc. 4.080-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Itupiranga.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Itupiranga, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Edson Barreto lavrador.  
Vice-Presidente — Aristides Sotero, lavrador.  
Secretário Geral — José Espirito Santo Soares, alfaiate.  
1.º Secretário — Manoel Martins Jorge, sapateiro.  
2.º Secretário — Nelson Coelho, lavrador.

1.º Tezoureiro — Raymundo Cruz, lavrador.  
2.º Tezoureiro — Antônio Ferreira de Carvalho, lavrador.

Membros: Buno Rodrigues Costa, lavrador; Manoel Santana da Silva, lavrador; Zacarias Pereira da Silva, lavrador; Raimundo da Mata Lima, lavrador; Raimundo Pereira da Silva, lavrador.

Comissão Fiscal: Raimundo da Mata Lima, Manoel Santana da Silva e Bruno Rodrigues da Costa.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Itupiranga, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164 de 24-7-50).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 8 de dezembro de 1955.  
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Augusto Rangel de Borborema — Ignácio de Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.966

Proc. 3.988-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 1.ª Zona — Belém —

em que é recorrente: o Partido Social Progressista e recorridos: a 1.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático, etc.

I — Trata-se da votação colhida pela Mesa Receptora da 57.ª Seção, a qual funcionou no prédio n. 410, sito à Travessa dos Jurunas, nesta Capital.

A referida Junta Eleitoral resolveu apurar em separado vinte e nove votos, porque:

a) compareceram dois eleitores exibindo o título n. 36.431, sendo um em 1.ª e outro em 2.ª vias, razão por que a Mesa Receptora tomou em separado, com as necessárias cautelas o voto do eleitor que apresentara a 1.ª via, pois compareceu depois que o outro eleitor havia votado. Trata-se de Maria de Lourdes Silva, que havia assinado e votado com a 2.ª via, quando mais tarde se apresentou outra eleitora com o mesmo nome, exibindo a 1.ª via.

b) O voto dessa eleitora, embora tomado em separado, poderia ter contaminado de nulidade todos os demais votos existentes na sobrecarta especial por terem sido também tomados em separado.

c) Nesse envólucro especial foram encontrados vinte e nove cédulas únicas e vinte e nove envelopes com votos para governador, e, no entanto, apenas assinaram a folha competente vinte e seis eleitores.

A votação da urna foi apurada normalmente.

O Acórdão de fls. 11 converteu o julgamento em diligência a fim de ser junta aos presentes autos a folha de votação, conforme o requerimento do Dr. Procurador Regional Eleitoral, bem assim o processo n. 3.987, que se refere a um recurso interposto pelo Partido Social Democrático em torno do voto da referida eleitora Maria de Lourdes Silva, recorrente, aliás, que, no momento de ser julgado, foi desistido pelo dito Partido recorrente.

II — ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, considerar a decisão da Junta apurando em separado os 29 votos, com recurso oficial, e conhecer tanto deste, como do voluntário — por ter sido manifestado e arrazoado tempestivamente; e também, por unanimidade de votos dar-lhes provimento, pelos seguintes motivos:

a) A eleitora Maria de Lourdes Silva era lotada na Seção, conforme se vê da folha de votação. Votando com a 2.ª via do seu título, votou em separado, mas assinou a folha própria da Seção — Da Ata não consta que a outra Maria de Lourdes Silva, portadora da 1.ª Via, tenha votado. Na ocasião em que ocorreram esses fatos, não houve protestos dos Delegados, fiscais, mesários e da própria eleitora. A identidade da eleitora, que exi-

bindo a 2.ª via do título, foi admitida a votar, não foi posta em dúvida. Sendo assim, lícito não era suscitar dúvidas a respeito por ocasião da apuração, razão por que o voto dessa eleitora deve ser apurado.

b) O teor da Junta de que um voto em separado poderia ter contaminado de nulidade os demais votos em separado votados no envelope especial, não é fundado não se trata de voto nulo, pois a eleitora, que votou não estava legalmente impedida de fazê-lo.

c) A coincidência do número de votos em separado com o de eleitores que assinava a folha destinada aos eleitores de outras seções, não invalida a votação, porque, pelo exame dessa folha e da folha dos eleitores da Seção, verifica-se que vários eleitores votaram em separado, não porque não pertenciam à Seção, e sim, por vários outros motivos tais como o número do título ser diferente do constante da folha, 2.ª via do título, etc.

E assim deliberando, mandam que sejam computados definitivamente.

Belém, 7 de dezembro de 1955.  
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moita — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## CITAÇÃO POR EDITAL

Prazo de 30 dias

O doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que, por este meio, cita com o prazo de trinta dias, a João Pereira da Silva, para comparecer a este Juízo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos e apresentar contestação na ação de sequestro que lhe move a firma R. Fernandez & Companhia. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei no DIÁRIO OFICIAL e o seu prazo correrá da publicação deste na imprensa considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, 12 de dezembro de 1955. Eu, Manuel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografado e subscrevi.

(a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.  
(T. — 12.973 — 16/12/55 — Cr\$ 100,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 449

ACÓRDÃO N. 966  
(Processo n. 920)

Requerente: — Dr. Raimundo Ferro e Silva, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Pará.

Relator Vencido: — Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar a turma julgadora, nos termos da letra C, do inciso I, secção V, do art. 18, do R. I. (Portaria n. 73, de 16-9-55 (D. O. de 20-9-55)).

Relator designado para lavrar o acórdão (letra "q", do inciso único, secção II, do art. 18, do R. I.); — Auditor, Dr. Atualpa Rodrigues Leão, convocado para completar a turma julgadora, nos termos da letra C, do inciso I, secção V do art. 18, do R. I. (Portaria n. 73, de 16-9-55 (D. O. de 20-9-55)).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Pará), referente ao auxílio de ..... Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1954, de acordo com a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954:

I — Já na fase da instrução processual, constatou-se débito para com a Fazenda Pública. É que, além de outras irregularidades, instruíam a prestação de contas documentos já rasurados, já com datas diferentes das do exercício a que se refere o auxílio. Não se promoveu, todavia, a indispensável citação do indiciado para apresentar defesa de direito. Omittu-se, assim, formalidade que a lei considerava substancial à instrução e ao preparo do feito (Arts. 49-II e 52, da lei n. 603 .... 20-5-953).

II — A inobservância de semelhante providência substancial à instrução e preparo do processo torna-o falso e pode comprometer qualquer conclusão baseada, apenas, nos elementos que encerra.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Ministro Benedito de Castro Frade (Ministro Presidente), e o Dr. Atualpa Rodrigues Leão, (Auditor convocado para completar a turma julgadora) contra o voto do Auditor convocado para completar a turma julgadora Dr. Pedro Bentes Pinheiro (Relator), mandar que os autos voltem à Auditoria, no sentido de que a Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Pará), na pessoa do seu presidente, Dr. Raimundo Ferro e Silva, seja citada para apresentar a defesa prevista no art. 49, inciso II, combinado com o art. 52, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Pedro Bentes Pinheiro  
Relator Vencido

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atualpa Rodrigues de Leão Auditor convocado para completar a turma julgadora, designado para lavrar o acórdão  
Demócrito Rodrigues de Noronha. Fui presente

ACÓRDÃO N. 967  
(Processo n. 275)

Requerente: — Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1955.  
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a prestação de contas do Dr. Pedro Boulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Srs. Ministros Benedito de Castro Frade e Mário Nepomuceno de Souza, por não terem sido apresentados, nos termos do venerando Acórdão n. 646, de 28 de junho do corrente ano (1955), publicada no "Diário da Assembléia" n. 379, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.948, de 6 de julho, todos documentos e comprovantes necessários a exatidão das contas apresentadas a julgamento e por não ter a defesa escrita que o referido gestor municipal formulou, em atendimento a citação desta Corte, suprido, através de provas cabais, as irregularidades verificadas, considerar o Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, como prefeito municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1953, incurso na sanção do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, ambos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 11 de novembro em curso e a 21 e 28 de junho do corrente ano (1955).

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O julgamento deste processo teve início na reunião ordinária de 21 de junho do corrente ano (1955), através da leitura que fizeram, em Plenário, o Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, quando ao seu parecer, e o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor, quanto ao competente Relatório.

Em seguida, o Exmo. Sr. Dr.

Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador, o que fiz na reunião ordinária de 28 do citado mês. Dentro do Prazo legal.

Foi esta a sentença então proferida e que o "Diário da Assembléia" n. 379, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.948, de 6 de julho, divulgou, para os devidos fins:

"Acórdão n. 649 — Processo n. 275.

Requerente — Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de ... 1955.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a prestação de contas do Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecendo estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determina, categoricamente a responsabilidade do gestor municipal (mandar que seja feita a competente citação por Edital vistos não ter sido ainda cumprido o que dispõe o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de voltar o processo ao plenário, após a decorrência do prazo legal, com ou sem a defesa do interessado, para o julgamento decisivo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas de 21 de junho corrente e de hoje.

Belém, 28 de junho de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha".

Cumprindo essa decisão, publicou o DIÁRIO OFICIAL a partir de 6 de julho, sob o n. 17.948, o seguinte:

"Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo, assinado cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras

para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento. Belém, 28 de junho de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

A referida prévia deu entrada nesta Corte a 10 de agosto, tendo sido protocolado às fls. 181 do Livro n. 1, sob o número de ordem 840, antes de esgotar-se o prazo da lei.

No dia 20 desse mês, retornaram os autos ao meu poder; a 22 exarei o despacho a seguir:

"Tendo sido cumprido o v. de junho do corrente ano ... nerando Acórdão n. 646, de 28 (1955), pois, feita a citação ali indicada, o Sr. Pedro Boulhosa, prefeito municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1953, apresentou a competente defesa escrita, requereu ao Exmo. Sr. Ministro Presidente que se dignasse de marcar nova reunião, ordinária para ser lida a mencionada defesa, com a presença do Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, e do ex-gestor municipal, que serão previamente notificados, apondo ambos o ciente nos autos, tudo conforme o disposto no Ato n. 5, de 14 de janeiro do ano em curso, publicado no "Diário da Assembléia" n. 338, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.813, de 19 do referido mês. Em seguida, os autos deverão retornar ao meu poder, como relator do processo, a fim de que, no prazo de 15 dias, consoante o art. 29 do Regimento Interno, e não mais no prazo de 10 dias, consoante o art. 53, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, submeta o feito a decisivo julgamento".

A Secretaria desta Corte, no dia 30, fez a devida notificação, esclarecendo ao Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, que deveria estar presente à reunião ordinária de 20 de setembro, para fazer a leitura da sua defesa escrita e aduzir outros argumentos que julgasse úteis. O "aviso de Recebimento", obtido pelos Correios, atesta essa notificação, pois foi o próprio ex-prefeito de Ponta de Pedras que o assinou, a 3 de setembro.

Na reunião do dia 20 de setembro, nem o interessado compareceu, nem deve prossecução o julgamento.

Por eu ter entrado de férias regimentais, durante todo o mês de outubro, a Secretaria prestou, já a 10 de novembro em curso, as seguintes informações:

“Exmo. Sr. Presidente.  
Cumprindo o respeitável despacho de V. Excia., às fls. 189 verso, esta Secretaria tomou as seguintes providências:

a) Dirigiu o ofício n. 466 55, de 20-8-53, ao Sr. Pedro Buhlhos Sobrinho, ex-prefeito de Ponta de Pedras (fls. 190);

b) O mencionado foi prestado sob o registro e com aviso recepção, conforme fls. 181;

c) O destinatário acusou o seu recebimento em 3-9-55 (ainda fls. 191 — “Aviso de Recebimento” do DCT), a tempo de comparecer a 20, ao julgamento marcado;

d) Entretanto, não compareceu naquele dia, nem até hoje, a este Tribunal;

e) em consequência, faço a V. Excia. a presente comunicação, para as medidas de direito.”

A presidência desta Corte exarou, na mesma data — 10 de novembro — este despacho:

“A vista das informações supra determinado que o processo seja incluído na pauta destinada à reunião de 11 do corrente a fim de que, mesmo assinalada a ausência do interessado, tenha curso o julgamento, procedendo o Secretário, na presença do Dr. Procurador, do Dr. Auditor e dos Exmos. Srs. Ministros, a leitura da defesa escrita e preenchendo-se as demais retomar ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Dê-se ciência ao Dr. Auditor.”

Na referida sessão desta Corte, a que não compareceu o Sr. Pedro Buhlhos Sobrinho, nem representante legal seu, a Presidência fez a leitura da defesa apresentada e, nos termos do Ato n. 5, suscitou o pronunciamento, a respeito, do Dr. Procurador e do Dr. Auditor. O primeiro, esclarecendo o parecer exarado nos autos, disse que o seu pronunciamento não tinha, absolutamente, como dera a entender o interessado na defesa apresentada, predominância de opinião, a ponta de restringir a livre ação do juiz relator. O segundo, mostrando que as expressões de seu Relatório “Pelos documentos que instruem este processo, agora completos e claros”, não possuíam o sentido lato que lhe quis emprestar o interessado, confessou não ter requisitado os comprovantes das despesas.

Os autos me foram devolvidos no dia 13 para que eu, como juiz relator, submettesse o processo a definitivo julgamento.

Faço-o, agora, dentro do prazo regimental.

Recordamos a decisão contida no venerando Acórdão n. 646, de 28 de junho do corrente ano (1955), acima reproduzido na íntegra:

“Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reconhecendo estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determina, categoricamente, a responsabilidade do gestor municipal, mandar que seja feita a competente citação, por Edital, visto não ter sido ainda cumprido o que dispõe o art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de voltar o processo ao Plenário, após a decorrência do prazo legal, com ou sem a defesa do interessado, para o julgamento decisivo.”

A citação ocorreu por estar irregular e não comprovada a referida prestação de contas, o que determinou, categoricamente, a responsabilidade do gestor municipal.

Se o Dr. Auditor não requisitou, no período da instrução, os comprovantes das despesas realizadas, através de recibos e empenhos, imprescindíveis numa prestação de contas, a decisão proferida veio sanar essa falta, dando margem a que o interessado comprovasse, documentadamente, todos os pagamentos efetuados e desse provas cabais e indiscuti-

veis de que tais despesas possuíam o sólido alicerce das autorizações legislativas, concedidas no exercício financeiro em curso ou em outros exercícios anteriores.

Entretanto, o gestor faltoso, em sua defesa, cingiu-se apenas, a tecer comentários pessoais, fixando pontos de vista, sem exibir, como lhe competia fazer após a referida sentença desta Corte, qualquer prova justificadora do emprego dos dinheiros públicos, sob a sua guarda fiel. O principal objetivo contido na decisão anterior, que era justamente esse, não foi concretizada na defesa.

Mantenho, por isso, o voto que proferi, como juiz relator, ao submeter este processo a aquele primeiro julgamento.

Considero-o parte complementar deste voto, nele estar consignada a requisição dos comprovantes, através desta afirmativa: “São essas as razões por que se tornam imperativos os comprovantes dos pagamentos realizados”.

Não é ao Tribunal que compete, em devassas, ir buscar os comprovantes indispensáveis em todas as prestações de contas; o encargo cabe, isto sim, ao responsável pela exatidão das contas.

Se não comprova o que gastou, justifica-se a fixação, à revelia, da responsabilidade correspondente.

Os únicos documentos incorporados à defesa, além dos referidos comentários pessoais, que não destruíram os argumentos do primeiro voto, consistem em novas cópias de leis já apreciadas, agora com a modificação de certas datas, para desfazer o antagonismo então assinalado.

Em face do exposto, o Sr. Pedro Buhlhos Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 1953, incorreu na sanção do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, ambos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Fica, pois, enquadrado nesses dispositivos legais, por não serem aprovadas as contas que apresentou.

Este é o meu voto.  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Acompanho o Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo com o Sr. Relator”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “É jurisprudência mansa e aplicável deste Tribunal, nos processos de Tomada de Contas, de que, a quando da instrução dos mesmos, a Auditoria, por seu titular, não legitimar a requisição dos comprovantes da despesa realizada no curso do respectivo exercício financeiro, com base na parte final do art. 36, da Lei n. 603, de 20-5-53, como dizíamos, é jurisprudência deste Tribunal, que os processos em condições tais sejam baixados em diligência, para que a Auditoria cumpra, rigorosamente, a faculdade outorgada pelo dispositivo que acabamos de citar.

Assim, não tenho por que me insurgir ou atender contra aqueles arestos, e, consequentemente, observando-os, voto no sentido de ser o processo baixado em diligência para que a Auditoria atenda ao que dispõe o art. 36, da lei n. 603, isto é, requisição dos comprovantes da despesa, requisição essa que não foi efetuada, como esclarece, com precisão, o próprio Auditor, no relatório do feito. É o nosso voto”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Acompanho o Ministro Mário Nepomuceno”.

(aa.) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ful presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Relator vencido: — “Nada há que objetar sobre a licitude do auxílio, porque é manifesta, a instituição interessada — Cruz Vermelha Bra-

sileira, Filial do Pará — recebeu a quantia de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), seguido atesta a Secção de Despesa às fls. 105.

Entretanto, o relatório do Dr. Auditor, que expressa com fidelidade o que consta dos autos, denuncia irregularidade o que consta dos autos, denúncia irregularidades suficientes, para atestar a inexatidão parcial destas contas, no que tange ao emprego do auxílio em referência.

I — Inicialmente, informa o Dr. Auditor vários reparos feitos pela Secção de Tomada de Contas aos comprovantes de despesa apresentados pela Cruz Vermelha, como segue:

a — diversidade na importância declarada nos recibos da “Laboratória, S. A. e Ribeiro & Cia”, relacionados respectivamente às fls. 13 e 19; este fato foi explicado pela entidade interessada como sendo lapso de transcrição, alegação que aceitamos, por justificável;

b — comprovação da despesa anual efetuada com telefones, mediante a apresentação apenas dos recibos dos meses de novembro e dezembro de 1954, da Pará-Telefone Company (fls. 29-30); não procede essa impugnação da S. T. C., pois os documentos em apreço, provando pagamento dos dois últimos meses do ano nos convencem da certeza de que as prestações anteriores já teriam sido solvidas;

c — falta de comprovação da importância de Cr\$ 180,40 (cento e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), dispendida com correspondência e transporte, pois a Cruz Vermelha Brasileira relaciona como total desses gastos o valor de Cr\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) e apenas apresenta os recibos de fls. 42 a 97, totalizando Cr\$ 557,20 (quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos); justifica a entidade supra mencionada que essa diferença de Cr\$ 180,40 foi gasta em passagens de ônibus, impossíveis de comprovação mediante recibo. No entanto reputamos inaceitáveis os comprovantes apresentados, para justificar os gastos com correspondência e transporte, por serem todos alusivos aos anos de 1952 a 1953, a exceção do de fls. 51, no valor de Cr\$ 26,00. Assim sendo, falta comprovar devidamente a despesa de Cr\$ 649,60 efetuada com aque encargo.

II — Depreende-se, ainda, do relatório do Dr. Auditor a existência de documentos ante e post datados ao ano do auxílio, bem como de rasurados e adulterados, ou sem data e de data ilegível. Por não acharmos devidamente esclarecido esse fato, solicitamos baixassem os autos em diligência, para que a S. T. C. investigasse, nas fontes de origem, quando foram efetivamente pagos os recibos que apresentam as irregularidades supra citadas, sobretudo aqueles que se encontram rasurados e adulterados. Desincumbindo-se de sua missão, esclareceu a S. T. C., as datas exatas dos recibos enumerados em nosso despacho, baseando-se em verificação nas firmas signatárias dos mesmos, anexando ainda as declarações, a respeito, de três dos fornecedores visitados.

Com relação aos documentos sem data, apenas foi possível esclarecer a do recibo de Dental & Cia. Ltda. 4-5-54, pois Western Telegraph Ltda. e o Departamento de Correios e Telégrafos costumam incinerar os seus documentos de anos encerrados.

No que tange aos documentos rasurados e adulterados, que a instituição prestante de contas diz terem sido alterados pelos próprios credores no ato do recebimento de seus créditos, para atualizá-los, concluímos, pelo resultado da pesquisa da S. T. C., que as rasuras e adulterações não procederam das fontes de origem e sim da Cruz Vermelha Brasileira, que procurou dolosamente utilizar-se de documentos antigos para comprovar despesas efetuadas em 1954.

Assim sendo, impugnamos, pela sua falsidade, os seguintes recibos:

1 — Fls. 14 — de Carvalho Leite Medicamentos, S. A., no valor de Cr\$ 693,00 — datado de 21-10-54 e pago efetivamente a 21-10-52;

2 — fls. 16 — de Ribeiro Imbiriba Ltda., no valor de ..... Cr\$ 146,30, datado de 6-7-54 e pago em 21-7-53;

3 — fls. 22 — De Pickerell, Representações S. A., no valor de Cr\$ 600,00 datado de 3-8-54 e pago a 13-3-50;

5 — fls. 33 — de Cezar Santos & Cia. Ltda., no valor de ..... Cr\$ 240,00, datado de 2-5-54 e pago à vista em 2-5-50;

6 — fls. 28 — de Manoel Viagas da Silva, no valor de ..... Cr\$ 400,00, datado originariamente de 1950 e adulterado para 1954;

7 — fls. 17 — de Francisco dos Reis Gonçalves, no valor de .... Cr\$ 200,00, datado inicialmente de 1953 e alterado para 1954.

Além, dessas, impugnamos ainda os recibos de fls. 9, 15, 18, 19, 20, 21, 34, 38, 40, 43, 46, 48, 52, 53, 55, 57, 66, 68, 69, 70, 74, 76, 77, 87, 79, 80, a 91, 94, a 97 todos alusivos a pagamentos feitos nos exercícios de 50, 52 e 53, e os documentos de fls. 7, 8, 49 e 59, pagos no ano de 55.

Primeiramente não podemos admitir que comprovantes de despesas efetuadas em anos anteriores ao da concessão do auxílio justifiquem a sua aplicação; é lógico que, tratando-se de encargos solvidos quando a subvenção ainda não constituía receita da entidade, o seu pagamento correu certamente à conta de quaisquer outros recursos que não o do auxílio recebido em 54.

Também não é aceitável a inclusão de pagamentos efetuados em 55, para comprovar o emprego do auxílio concedido para o exercício anterior; é princípio orçamentária que as dotações e auxílios votados para um determinado exercício devam ser utilizados dentro do mesmo, ainda mais que a tendência é, em regra, renovar-los anualmente, como ocorre com a Cruz Vermelha Brasileira, já contemplada no exercício vigente.

CONCLUIMOS, portanto, que a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará, por seu presidente, Dr. Raimundo Ferro e Silva não comprovou satisfatoriamente as despesas retro espipecadas e adiantadas relacionadas.

Recibos Adulterados ..	2.845,70
Recibos Anteriores a 1954 .....	13.278,90
Recibos Posteriores a 1954 .....	7.296,70
	<hr/>
	Cr\$ 23.421,30

Nesta relação estão incluídos Cr\$ 649,60 gastos com correspondência e transporte, mencionados no item C da parte I deste voto.

Ex-positis, responsabilizá-las a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará, na pessoa de seu presidente, Dr. Raimundo Ferro e Silva, pela importância acima declarada de Cr\$ 23.421,30, correspondente às despesas efetuadas e não comprovadas legalmente; mandamos, outrossim que os recibos referido na parte final desta decisão sejam presentes, por cópia autêntica, ao senhor Dr. Procurador, para que promova a responsabilidade penal de quem for encontrado culpa, pelas falsidades apontadas.

Embora assim entenda quanto ao mérito, PRELIMINARMENTE sou pela citação do Sr. Raimundo Ferro e Silva, para que use, se lhe aprofuer, da defesa consignada no art. 52 da lei n. 603, de 20-5-53, observado o disposto no art. 46 do Regulamento Interno desta Corte de Contas”.

Voto do Sr. Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, convocado para completar a turma julgadora: — “Da instrução e preparo do processo em julgamento

foi omitida formalidade substancial. alias, formalidade que a lei considera substancial. Com efeito, o art. 49 da lei n. 603, de 20-5-53, está assim redacionado: — "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: I — exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público". Como corolário do art. 49, confirmando-o e ampliando-o, diz o art. 52: "Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita citação dos interessados, para no prazo de 10 dias, ser apresentadas defesa de direito".

Ainda na fase da instrução do processo em apreço, constatou-se débito para com a Fazenda Pública, trazido, sobretudo, em recibos rasurados, carecedores de feitura e em despesas não comprovadas.

Diante disso, não se cumpriu, entretanto, a lei. O indicado não foi citado para apresentar a defesa de direito.

Por um lado, não nos é lícito julgar alguém, sem que haja oferecido defesa, ou, ao menos, tido oportunidade de fazê-lo; pelo outro lado, com a omissão de providências determinadas nos arts. 49, inciso II, e 52, da lei n. 603, seria insustentável qualquer decisão deste Tribunal. Assim, sem apreciar, ainda, as contas, voto no sentido de que seja o Sr. Presidente da Cruz Vermelha Brasileira — Seção do Pará, citado para oferecer defesa de direito".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Auditor, Dr. Ataualpa Leão". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Dr. Pedro Bentes Pinheiro  
Relator Vencido  
Ataualpa Rodrigues Leão  
Relator Designado  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 968

(Processo n. 503)

Requerente: — Sr. Mário Machado da Silva prefeito municipal de Gurupá, no exercício de 1953.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Mário Machado da Silva, prefeito municipal de Gurupá, exercício de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Srs. Ministros Benedito de Castro Frade, Presidente e Mário Nepomuceno de Souza, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo e por não ter atendido a citação que lhe fez a Presidência desta Corte, para oferecer defesa prévia, de acordo com o art. 52 da lei n. 603, 20-5-53 — enquadrando o Sr. Mário Machado da Silva, ex-prefeito municipal de Gurupá, relativamente ao exercício financeiro de 1953, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas da mencionada lei n. 603, tudo, porém, conforme o voto orientador adotado na decisão.

Belém, 2 de agosto de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "O processo de Tomada de Contas do Sr. Mário Machado da Silva, prefeito municipal de Gurupá, referente ao exercício financeiro de 1953, entrou em julgamento neste Plenário na sessão de 25 de novembro, último, quando o Excmo. Sr. Ministro Presidente designou-

me para, como juiz, dar o voto orientador, depois de ter feita a leitura do relatório do Auditor Dr. Ataualpa Leão e do parecer do ilustre Procurador Dr. Demócrito Noronha.

Do exame dos autos verificase desde logo a insuficiente documentação apresentada pelo Gestor da Prefeitura de Gurupá, que, numa evidente demonstração de descuido no cumprimento que lhe foi de suas obrigações legais, não atendeu a solicitação que lhe foi feita pelo Dr. Auditor, no sentido de lhe serem remetidos varios dos documentos a que se refere o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, além de outros de que necessitava para a perfeita instrução do processo.

Pelo exposto, fica patente que as contas ora em julgamento pode ser aprovadas e, assim, está suficientemente definida a responsabilidade do Sr. Mário Machado da Silva, por todas as despesas feitas e não comprovadas, ao exercer, no uso de 1953, as funções de prefeito municipal de Gurupá.

E, não tendo atendido a citação que lhe fez esta Corte de Contas, para oferecer defesa dentro do prazo legal, consoante o art. 52, da lei n. 603, voto pela fixação à revelia de toda a despesa não comprovada, nos termos do art. 38, inciso V, da citada lei n. 603, de 29 de maio de 1953 e, consequentemente, enquadrando o mencionado responsável nas cominações do art. 54, da referida lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Não estando o processo em condições de ser julgado, já que incompleto, carecendo não só dos elementos relacionados no parágrafo único do art. 36 da lei n. 603, de 20-5-53, assim como dos comprovantes da despesa realizada, fato esse que nega a possibilidade de um julgamento sereno e justo de como se comportou o responsável na administração e dos bens públicos, mantemos, data vênua os arestos deste Tribunal, o nosso ponto de vista sobre o assunto, isto é, somos para que se proceda, no caso presente, consoante o nosso voto proferido no processo da Prefeitura Municipal de Bragança, (exercício de 1953), e que originou o acórdão n. 431, de .... 22-3-55, desta Corte de Contas. É o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

(aa.) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Demócrito Rodrigues de Noronha  
Fui presente

ACÓRDÃO N. 969

(Processo n. 718-B)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro o distrato de Alice de Albuquerque Lima, para exercer as funções de Escrivaria classe C, da Divisão de Receita da Secretaria de Estado de Finanças:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas, contidas no distrato".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 970

(Processo n. 719-A)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou o distrato de Nilo Alves, para exercer as funções de Servente Classe A, naquela Secretaria.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas contidas no distrato".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 971

(Processo n. 767-A)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste órgão o distrato de Elza de Noronha Sales, para prestar serviço de "Arquivista", lotada no Serviço de Expediente, Inter-câmbio e Coordenação, no Departamento Estadual de Segurancas Públicas.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de renúncia de direito, voto pelo reconhecimento das firmas contidas no distrato".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 972

(Processo n. 1.131)

Requerente: — Sr. Norberto Cavalcante de Mello, Presidente da Instituição Caminheiros do Bem.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Norberto Cavalcante de Mello, Presidente da "Confederação E. Caminheiros do Bem", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, as contas referentes ao auxílio, no valor de

doze mil cruzeiros ..... (Cr\$ 12.000,00), recebido do Estado, em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), (1951), com fundamento na lei n. 810, de 10 de setembro

de 1954, cujo registro se efetuou, nesta Corte, por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955), e na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, tendo sido feita a remessa do processo com o

ofício n. 462.55, de 19 de julho do corrente ano (1955), protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo sr. Norberto Cavalcante de Mello, Presidente da Instituição Caminheiros do Bem, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "Condensa o presente processo a prestação de contas da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado, no exercício financeiro de 1954.

E do exame efetuado nos autos, tanto no que diz respeito as informações e pronunciamientos dos órgãos técnicos deste Tribunal, quanto no que tange ao ba-

lanco e documentos em que se apoiavam a legitimidade e a exatidão das contas apresentadas de onde julgarmos as mesmas em condições de serem provadas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O exame das contas pelo sr. ministro relator, minucioso e categórico, leva-me a aprovar as mesmas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 973 (Processo n. 1.590-A)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o aumento dos proventos da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Sub-Inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, de acordo com os arts. ns. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente a 25 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência, para que o Poder Executivo retifique o decreto nos termos indicados pelo voto do sr. ministro relator.

Belém, 2 de dezembro de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Os presentes autos foram encaminhados em data de 28 de novembro p. passado, com o seguinte despacho da Presidência desta Corte de Contas: "Encaminhem-se estes autos ao exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por dependência, a fim de que se pronuncie, em plenário, sobre o pedido de reconsideração constante às fls. 49, convertido no processo 1.590-A. Observe a Secretaria, quanto à distribuição, o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Em 28 de novembro de 1955, Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência".

O pedido de reconsideração foi dirigido ao exmo. sr. presidente deste Tribunal, pelo dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, compreendido na solicitação que fez de um ré-exame sobre a matéria objeto do presente processo.

Trata-se do pedido de registro do aumento de proventos da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, que deferimos, sendo o nosso voto orientador unanimemente aceito, conforme consta do respectivo acórdão, que tomou o n. 825. De fato, quando emitimos voto nesse sentido, afirmando que o postulante já estava de posse daquilo que reclamava, baseamos-nos em cálculo feito frente a Tabela n. 25 exposta no impresso oficial que contém a Lei 914, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício vigente. Acontece, porém, que na citada tabela de que nos socorremos, verifica-se um desajustamento na linha de composição de linotipo indicativa dos vencimentos dos sub-inspetores, que aparecerem

como sendo de Cr\$ 16.800,00 anuais, quando na realidade são de Cr\$ 19.200,00, como se constata do DIÁRIO OFICIAL que publicou dita lei, sem esse defeito de impressão, cujo exemplar a presidência desta Corte de Contas, para melhor esclarecimento, mandou anexar ao presente processo (fls. 93).

Como facilmente se depreende, se o cálculo para os proventos da aposentadoria por nós procedido não foi na base exata dos vencimentos, tal involuntário engano se justifica e corre à conta exclusiva do impresso oficial de que nos valem. Essa a ressalva que apresentamos, para afirmar que aquele nosso voto orientador em absoluto inspirou-se em qualquer intenção de prejudicar direito de terceiros.

Pelo ré-exame agora feito e conforme reconhece o próprio diretor do Departamento do Pessoal, em sua informação de fls. 89, tudo se originou do defeito existente na impressão da tabela a que nos referimos e pela qual nos orientamos.

E' de se acrescentar, porém, não obstante o direito a que tem o postulante do aumento de seus proventos, o decreto do Governo do Estado que o concedeu, não reflete a exatidão do cálculo, feito com a incorporação de 15% de adicional aos vencimentos, quando deve ser esse adicional apenas de 10%, visto que o interessado só dedicou ao Estado 19 anos de serviço, sendo o restante prestado ao Exército Nacional. Este é o relatório".

#### VOTO

"Diante do exposto em relatório, nenhum constrangimento temos em aceitar o pedido de reconsideração, porém, votamos para que seja o presente julgamento transformado em diligência, a fim de que seja consentado o ato governamental que concedeu o aumento de proventos do sub-inspetor Raimundo Pinheiro de Albuquerque, isto é, de acordo com o cálculo justo a que tem direito, incorporado aos vencimentos que percebia o adicional de 10% e não 15%, como se verifica do decreto n. 1.889, de 17 de outubro de 1955".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 974 (Processo n. 1.683)

Requerente: — Sra. Lúcia Ramos Pinto, Presidente da Mocidade Espirita Legião do Bem.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Lúcia Ramos Pinto, Presidente da Mocidade Espirita Legião do Bem, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 6.000,00, recebida do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, cujo registro se efetuou, nesta Corte, por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955), e na lei 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício finan-

ceiro com o ofício n. 617 de 22 de setembro do corrente ano (1955), protocolado às fls. 197, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela sra. Lúcia Ramos Pinto, Presidente da Mocidade Espirita Legião do Bem, relativamente ao mencionado auxílio, expedido-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal o competente Alvará de quitação.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

— (aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "O presente processo refere-se à prestação de contas da Mocidade Espirita Legião do Bem, da importância de Cr\$ 6.000,00, recebida como auxílio do Governo do Estado, de acordo com o disposto na Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

Acompanhando o pedido de prestação de contas vieram os documentos comprobatórios da despesa efetuada por aquela associação como aplicação do auxílio recebido, totalizando Cr\$ 6.157,20, tendo havido um excesso de Cr\$ 157,20, que correu da entidade responsável.

Os órgãos técnicos desta Corte de Contas manifestaram-se pela exatidão das contas e dos documentos apresentados.

Nestas condições, votamos para que a prestação de contas da Mocidade Espirita Legião do Bem seja aprovada, expedindo-se à sua Presidente Lúcia Ramos Pinto o respectivo Alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O reconhecimento que fez o sr. ministro relator da exatidão das contas e pela perfeição dos comprovantes apresentados, leva-me a aprovar as mesmas, concedendo o respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 975 (Processo n. 246)

(Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muaná referente ao exercício financeiro de 1953 — Reclamação do ex-Prefeito Avelino Camarão Brabo contra o despacho do exmo. sr. Ministro relator Adolfo Burgos Xavier, que rejeitou, IN LIMINE, os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 750, de 19 de agosto de 1955).

Reclamante: — S. Avelino Camarão Brabo, Prefeito Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 1953.

Reclamado: — Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, através do despacho que proferiu, rejeitando, IN LIMINE, os embargos opostos ao Venerando Acórdão n. 750, de 19 de agosto de 1955.

Relator: — Exmo. Sr. Ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na parte referente à reclamação do sr. Avelino Camarão Brabo, ex-Prefeito Municipal de Muaná, contra o despacho que proferiu, como relator, o exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, rejeitando, IN LIMINE, os embargos opostos

ao venerando Acórdão n. 750, de 19 de agosto do corrente ano (1955), publicado no Diário da Assembléia, n. 400, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.991, de 27 de referido mês, cuja sentença enquadrou o reclamante na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54, ambos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, por não ter sido aprovada a sua prestação de contas, referente ao exercício de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento à reclamação do sr. Avelino Camarão Brabo, ex-Prefeito Municipal de Muaná, e admitindo os embargos, por terem sido opostos no prazo legal, mandar que o processo seja encaminhado ao exmo. sr. Ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, para que tome conhecimento do recurso.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém 2 de dezembro de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente e Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Relatório do Sr. Ministro Presidente: — "Foi protocolado, nesta Corte, a 29-11-55, s fls. 216 do Livro n. 1, sob o n. 1208, e mandado pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício, ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (fls. n. 159 do Processo n. 246, referente à prestação de contas do Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito do Município de Muaná, e relativo ao exercício de 1953), a seguinte reclamação:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, § Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, não se conformando, data vênica, com o respeitável despacho do Sr. Ministro Relator, proferido à fls. 158 do processo n. 246, vem, respeitosamente, apresentar a esse Colendo Tribunal a presente reclamação, nos termos da legislação em vigor pelos motivos seguintes: Preliminarmente: — Negando provimento ao recurso de embargos de declaração oposto pelo reclamante — "por ter sido interposto fora do prazo", o Exmo. Sr. Ministro Relator, contrariou expressamente o disposto no artigo 61 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que diz: "Art. 61o. — Informado o recurso quanto ao prazo, ouvido o Ministério Público, se o relator admitir os embargos, o processo retornará aos Auditores para a devida instrução e produção de provas". Ora, o Egrégio Tribunal, tendo sido o recurso de embargos apresentado pelo Reclamante e protocolado na Secretaria desse Tribunal no dia "5/9/55", foi o mesmo encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, que, despachando, determinou fosse conclusos no processo, dando-se vista ao Exmo. Sr. Ministro Relator, que, em despacho de fls. 155-v mandou que a Secretaria informasse quanto ao prazo "e no caso afirmativo, sejam os autos encaminhados ao parecer do sr. Doutor Procurador" (as sub-linhas são nossas). § Dêsse modo, tendo sido devidamente certificado pelo Secretário, que o recurso tinha sido interposto dentro do prazo legal, estava o mesmo recebido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, que, ouvido o Ministério Público, julgaria da admissão ou não do mesmo, logicamente, julgaria da procedência. § Assim sendo, decidir agora em novo despacho, que o recurso foi interposto fora do prazo, depois de já o ter recebido, baseado em mero parecer do Dr. Procurador, quando a este caberia igualmente o direito de recorrer da

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

decisão do relator, é ferir frontalmente o disposto no art. 61, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que manda que o relator julgue ou não do recurso, isto é, admita ou não, como ainda, constitui grave insanável ao Reclamante. § Diante do exposto, a procedência legal da presente reclamação está provada. § DE MERITIS: O respeitável despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso de embargos de declaração "por ter sido apresentado fora do prazo", fere os mais rudimentais princípios da lei, o direito às partes de defesa e o caso "sub iudice", julgar que o recurso foi interposto intempestivamente, é cercar o direito do Reclamante se defender. § Assim, tendo sido publicado o venerando Acórdão n. 750, desse Egrégio Tribunal, no DIÁRIO OFICIAL de 27 de agosto de 1955 (corrente ano), tinha o Reclamante o prazo legal de dez (10) dias para recorrer da respeitável decisão, no caso, apresentar o recurso de embargos de declaração. § Perguntamos — onde, quando e como decorreria esse prazo? É a técnica jurídica, a lógica natural e a própria lei, que diz: — "Na contagem dos prazos, salvo disposição, em contrário, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. § Se este cair em dia feriado, o prazo considerará prorrogado até o primeiro dia útil (Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942 — Código de Processo Civil, art. 27). Mas ainda: os prazos correm em cartório, ou, no presente caso, na Secretaria desse Colendo Tribunal, sem qualquer condição ou dependência de despacho da autoridade recorrida ou recorrente. § Consequentemente, tendo sido publicado o Acórdão no DIÁRIO OFICIAL de 27 de agosto, o Reclamante tinha o prazo legal de dez dias para recorrer, ou seja, até o dia 6 de setembro, às dez horas. Ora, Egrégio Tribunal, tendo sido os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, protocolado na Secretaria dessa Colenda Corte no dia 5 de setembro, sob o n. 936, às fls. 191, do Livro n. 1, como julgar da intempestividade do mesmo? As alegações do dr. Procurador fogem à razão e ao bom senso. Querer julgar que o recurso foi interposto fora do prazo, sob a alegação de que o mesmo só foi despachado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente no dia 9 de setembro, e juntado ao processo no dia 10, é ferir a lei e o direito. Como se admitir tal conjectura? Seria melhor, então, a lei não cogitar de prazo de recurso, pois, sob este aspecto, os mesmos ficariam dependendo da vontade da autoridade despachar imediatamente ou não. § Por todos esses motivos, espera o Reclamante que esse Colendo Tribunal, recebendo a presente reclamação, para, em consequência recebendo o recurso de embargos de declaração interposto pelo Reclamante da lei. § JUSTIÇA — Belém, 29 de novembro de 1955. — a.) Avelino Camarão Brabo".

O sr. Avelino Camarão Brabo, no dia 5 de setembro, protocolou nesta Corte, sob o n. 936, às fls. 191 do Livro n. 1, um recurso de embargos ao Venerando Acórdão n. 750, de 19.8.55. (fls. 152 do referido processo n. 246). O exmo. sr. Ministro Relator, Adolfo Burgos Xavier, proferiu o seguinte despacho (fls. 155-v) — do mencionado processo n. 246: A Secretaria, para informar se o recurso de embargos de declaração foram produzidos dentro do prazo legal, e, no caso afirmativo, sejam os autos encaminhados ao parecer do sr. dr. Pro-

curador, nos termos do art. 61, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953". A Secretaria deste órgão informou (fls. 156 do referido processo n. 246): "Certifico que os embargos oferecidos (fls. 152 e 153) o foram dentro do prazo, eis que o venerando Acórdão n. 750 (fls. 140 e 141), foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27/8/55 (fls. 143 e 143-v). Segundo o art. 57 da Lei n. 603, de 20/5/53, os embargos serão opostos dentro de dez (10) dias da publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL, assim sendo terminaria a 6/9/55, todavia, em 5/9/55, deu entrada neste Tribunal o referido recurso. Em 12 de outubro de 1955. — a.) Ossian da Silveira Brito — Secretário".

O representante do Ministério Público, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, emitiu o parecer a seguir (fls. 157 do aludido processo n. 246): "O presente processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muana, após a instrução regular, foi devidamente julgado pelo respeitável Acórdão de n. 750, datado de 19 de agosto do ano corrente e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês. Inconformado com a decisão o Prefeito responsável, Avelino Camarão Brabo, nos termos do art. 56 e 57 da lei n. 603, apresentou embargos ao mencionado Acórdão, sem data, e sem a selagem legal. § Todavia, para constar a sua falta o Prefeito após dois selos do Estado à margem de sua petição de recurso e sobre os dois selos lançou a data de "5/9/55". Dita petição foi carimbada no Protocolo também com data de 5 de setembro, porém, só foi despachada pelo Presidente deste Tribunal, no dia 9 do mesmo mês e ano, evidentemente fora do prazo legal, recomendado no art. 57 da Lei n. 603. A juntada do recurso está datada de 10 de setembro, o que reforça a nossa opinião de haver o Recurso sido interposto fora do prazo legal, todavia, o sr. Ministro Relator, melhor poderá apreciar as razões expostas para decidir como melhor achar de Justiça. § Belém, 15 de outubro de 1955. — a.) Demócrito Rodrigues de Noronha".

O exmo. sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator do dito processo n. 246, exarou às fls. 158 deste outro despacho:

"Nos termos do parecer do sr. dr. Procurador, nego provimento ao Recurso interposto pelo sr. Avelino Camarão Brabo, por não ter sido produzido dentro do prazo legal, recomendado no art. 57 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Belém, 21 de outubro de 1955. — a.) Adolfo Burgos Xavier".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Reconheço valiosos os argumentos contidos na presente reclamação. Julgo-os procedentes e os aceito, para que se dê provimento aos embargos de declaração interposto pelo reclamante".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela admissão dos embargos, por terem sido os mesmos opostos no prazo legal, e pelo conhecimento do processo ao exmo. sr. ministro relator, para que dele tome conhecimento".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, é o meu voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo". Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente e Relator Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

## LEI N. 2.895 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Rodrigues Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Raimundo Rodrigues Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital na seguinte quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Mercedes e Antonio Baena, de onde dista 61,80m. Dimensões: — frente, 3,30 m.; fundos, lateral direita formado por três elementos o primeiro perpendicular à linha de frente com 29,90 m., o segundo perpendicular ao primeiro e voltado para dentro do terreno com 2,40m., e o terceiro voltado para os fundos do terreno, com 3,66m.. Lateral esquerda medindo 0,50m., em uma área de 100,50 m<sup>2</sup> e tem a forma exagono irregular. Confina à direita com o imóvel n. 284 e à esquerda com o de n. 280. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 282.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

Visto:

Dr. Osvaldo Melo  
Diretor Geral

## LEI N. 2.930 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento a José Pontes Sousa Borges Leal, um terreno do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, a José Pontes Sousa Borges Leal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Benjamin Constant, Piedade, Henrique Gurjão e Tiradentes, de onde dista 33,30 metros, tendo de frente 4,10 metros e de fundos 60,00 metros, uma área de 246,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 386.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

Visto:

Dr. Osvaldo Melo  
Diretor Geral

## ATO N. 30 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1955

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve nomear Maria Lúcia dos Santos Bezerra, para exercer efetivamente, o cargo de Datilógrafo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, nos termos do que dispõe a Resolução n. 37-55, de 5 de dezembro de 1955.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1955.

Manoel Coelho  
Presidente

Josué Cavalcante  
1.º Secretário

Raimundo Noletto  
2.º Secretário

## ATO N. 31 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1955

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve nomear Higino Brito Lira, para exercer efetivamente o cargo de Contínuo, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, nos termos do que dispõe a Resolução n. 37-55, de 5 de dezembro de 1955.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1955.

Manoel Coelho  
Presidente

Josué Cavalcante  
1.º Secretário

Raimundo Noletto  
2.º Secretário

## ATO N. 32 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1955

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve nomear Edith Azevedo da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Datilógrafo, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, nos termos do que dispõe a Resolução n. 37-55, de 5 de dezembro de 1955.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1955.

Manoel Coelho  
Presidente

Josué Cavalcante  
1.º Secretário

Raimundo Noletto  
2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.589

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, o servente extranumerário mensalista do Mercado do Porto do Sal, sr. José Silva, com o tempo de catorze anos, dez (10) meses e dezesseis (16) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 15-5-1940 até 31-3-1955, data da informação no processo n. 6661, de 14-4-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 27 de maio de 1955.

**Hamilton Moreira**  
Secretário de Finanças

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Raimundo Alves de Sousa, diarista da Sub-Prefeitura de Icoaraci, onde exerce a função de capataz de turma, o tempo de oito (8) anos, oito (8) meses e vinte e seis (26) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade nos períodos de 5-10-954 a 16-11-954 e 17-11-954 a 18-4-1955, de acordo com a informação no processo n. 55, de 17-1-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 25 de novembro de 1955.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Pereira Lopes, titular efetivo do cargo isolado de Estatística-Auxiliar, padrão M, lotado no Departamento de Estatística Municipal, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico particular, do dr. Domingo Rio Fernandez, datado de 10. de dezembro de 1955, devidamente visado pelo dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico So-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

cial, a partir do dia 26/10 p. p.  
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 5 de dezembro de 1955.

**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzia Pinto, titular interino do cargo de Escriturário, classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, por quinze (15) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 818 de 30 de dezembro de 1955, do Serviço e Assistência Médico Social, a partir de 5/12/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 5 de dezembro de 1955.

**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severino Guilherme da Silva, titular efetivo do cargo isolado de Motorista, padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito, por noventa (90) dias para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico n. 817, de 30 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 1/12/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 5 de dezembro de 1955.

**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Osmar Mascarenhas, diarista da Sub-Prefeitura do Mosquito, pelo prazo de noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 803 de 10. de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 6 de dezembro de 1955.

**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odília Valente Duarte, do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola "República da Bolívia".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 2 de dezembro de 1955.

**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista de Oliveira, extranumerário diarista do Cemitério de Santa Isabel, um (1) ano de Licença especial, correspondente a dois decênios de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 720-55, de 24/3/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 1955.

**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Moreira da Costa, titular do cargo isolado de Inspetor, padrão P, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, a partir de 3/11/55, de acordo com o laudo médico n. 805, de 22 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 29 de novembro de 1955.

**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 121, da Constituição Política do Estado, de acordo com os decretos 6.523 de 17-3-55 e 6.638-A de 26-7-55, Apriego Silva, brasileiro, solteiro, residente à travessa

José Bonifácio, n. 676, extranumerário diarista do Cemitério de Santa Isabel, onde exerce a função de "Coveiro", com o tempo de doze (12) anos e um (1) mês de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 1-5-1943 a 1-6-55, data da informação no processo n. 1019-55, de 13-5-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de novembro de 1955.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Marciano dos Santos, titular efetivo do cargo de "Servente", classe E, lotado no mercado de Santa Luzia, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 807, de 24 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 29 de novembro de 1955.

**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isabel Nogueira para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola da Sacramento, de acordo com a Lei n. 2.656, de 31-1-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de novembro de 1955.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Sampaio Garcia, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor-padrão E, lotado na Escola "Osvaldo de Caldas Brito", a partir de 29-10-1955.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
30 de novembro de 1955.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**DECRETO N. 7.055**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Paulo de Queiroz Bragança, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 321, sito à Trav. Dr. Moraes, de acordo com a Lei 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.056**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao Sr. João Pereira Valente, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 384, sito à Trav. Mauriti, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 2/8/52 e combinado com a Lei 1.066, de 2/5/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário aposentado do Estado.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.059**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Judith Francelina Tavares, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o barraca n. 1017, sita à Trav. da Angustura, de acordo com a Lei 992, de 16/6/950 e modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.058**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Adair Leal Monteiro, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1260, sita à Trav. Mariz e Barros, de acordo com a Lei 992 de 16/6/50 e modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.059**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Manoel Monteiro Ramos, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 226, sito à Trav. Castelo Branco, de acordo com a Lei 992, de 16/6/950 e

modificado pela Lei 1095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.060**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Firmino Augusto da Mota, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 367, sito à Av. Nazaré, de acordo com o art. 2.º, da Lei 1502, de 2/8/52, combinado com a Lei 2066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade exigida pela disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.061**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Maria Celina da Silva Brito, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 222, sita à Trav. Angustura, de acordo com a Lei 992, de 16/9/50 e modificada pela Lei 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1934 a 1948, e de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para

gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.062**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Julieta Vidal da Encarnação, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 447, sita à Trav. 3 de Maio, de acordo com a Lei 992, de 16/6/950 e modificada pela Lei 1095 de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954 bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.063**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à D. Maria de Nazaré Santos Souza, diretora-proprietária da Escola Técnica de Comércio "Ciências e Letras", com sede nesta Capital, sita à Rua Senador Manuel Barata n. 118, a isenção do imposto predial que incide sobre o referido imóvel n. 1554, de 19/8/52.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças